



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.12.1801/CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

A prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, de acordo com as condições estabelecidas na Concorrência Pública supracitada, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve retificação do Edital, conforme abaixo:

1) 7.3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE I

7.3.3.3 – Alínea a – Onde se lê:

Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em caminhão compactador;

7.3.3.3 – Alínea a – Leia-se agora:

Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em caminhão compactador de 15 M³;

2) 7.3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE I

7.3.3.11 – Alínea a – Onde se lê:

Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em caminhão compactador de 15 M³;

7.3.3.11 – Alínea a – Leia-se agora:

Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em caminhão compactador 15 M³ - Quantitativo mínimo mensal de 829,29 M³;

Considerando que as informações contidas no ADENDO, divulgado e publicado, são de caráter orientador para melhor compreensão do Edital;

Considerando que não há nenhum item no ADENDO que altere a formalização da proposta de preço;

Considerando que a inclusão de informações para fins de melhor orientação aos participantes não se altera em nada na formulação das Propostas de Preço, apenas esclarece o sentido que se pretende;

No Art. 21. § 4º da Lei 8.666/93, traz com muita clareza que ao se alterar, modificar o Edital de forma a prejudicar a elaboração da proposta, se deve novamente publicar reabrindo o prazo, no entanto no mesmo parágrafo traz EXCETO quando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, o que é o caso aqui exposto.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

O doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, acerca do que se possa entender por alteração que não interfira na elaboração das propostas, leciona que “o dispositivo tem de ser interpretado segundo o princípio da razoabilidade em face de cada caso concreto”. Em princípio, toda e qualquer alteração do edital afeta a formulação das propostas. Excluídas questões totalmente irrelevantes, que nem precisariam ser objeto de disciplina no edital, a quase totalidade das regras li previstas devem ser respeitadas pelos licitantes na elaboração das propostas. Para adotar interpretação razoável, deve ter-se em vista, então, o prejuízo sofrido pelo licitante em virtude da alteração.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Permanente de Licitação, a partir da publicação deste, no horário de expediente.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital a que se refere o Termo Adendo.

Jijoca de Jericoacoara, 27 de janeiro de 2021.



LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO
PRESIDENTE DA CPL